

aplicação da prescrição quinquenal prevista no art. 1º, do Decreto nº 20.910, de 1932. Prescrição da ação declaratória corretamente afastada. Natureza meramente declaratória da presente ação, sendo, portanto, imprescritível. Não se trata de natureza jurídica constitutiva negativa, como alega a municipalidade. Conforme entendimento jurisprudencial do e. Superior Tribunal de Justiça, a pretensão deduzida na peça inicial "não é a de anular o lançamento que deu ensejo à CDA, mas tão somente de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue ao pagamento dos créditos estampados nesse título, porquanto já alcançados pela prescrição" (AgInt no AREsp 890822 / RJ - Relator Ministro GURGEL DE FARIA - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 22/08/2017 - DJe 04/10/2017). Desprovimento de ambos os recursos. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto da Des. Relatora.

007. APELAÇÃO 0013251-30.2014.8.19.0054 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO JOAO DE MERITI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0013251-30.2014.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00410652 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: DAVI MARQUES DA SILVA APELADO: TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA ADVOGADO: DR(a). FERNANDA CARDOSO DE MELO OAB/SP-266538 **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sentença, que determinou o cancelamento da distribuição por falta de recolhimento das custas processuais, deixando de condenar a embargante ao pagamento das verbas próprias da sucumbência. Irresignação do Estado embargado quanto à ausência de condenação da embargante ao pagamento dos honorários advocatícios. Relação processual angularizada, diante do ingresso do embargado no processo após sua intimação, havendo, inclusive, apresentado impugnação. Entendimento consolidado no e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é inadmissível o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC/73, atual art. 290, do NCPC, quando a relação jurídica processual já esteja estabelecida em decorrência da citação válida do réu. Juízo de primeiro grau, que deveria ter julgado extinto o processo sem análise do mérito, por ausência de pressupostos de sua constituição e seu desenvolvimento válido e regular, nos termos do inciso IV, do art. 485, do CPC de 2015. Aplicação do princípio da causalidade, segundo o qual, quem deu causa a descabida movimentação da máquina judiciária deve suportar as respectivas custas processuais, assim como os honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa. Considerada a integração da relação processual, com a intimação do embargado e seu ingresso ao feito, resta justificada a condenação da embargante ao pagamento dos honorários sucumbenciais, que devem ser fixados em 10% do valor da causa, nos termos do inciso III, do §4º, do art. 85 do CPC de 2015. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Des. Relatora.

008. APELAÇÃO 0073972-18.2012.8.19.0021 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CIVEL Ação: 0073972-18.2012.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00103482 - APELANTE: MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA ADVOGADO: DEBORA LEITAO QUEIROZ GILI OAB/RJ-113965 ADVOGADO: BRUNO GILI FILHO OAB/RJ-113967 ADVOGADO: ORIDES ANCILE MACEDO JUNIOR OAB/RJ-089764 APELADO: LUCIANA DA CONCEIÇÃO INACIO ADVOGADO: EGIE SIQUEIRA DA SILVA DOURADO OAB/RJ-154407 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Apelação cível. Responsabilidade civil. Transporte coletivo. Lesões corporais. Indenização por danos morais. Procedência. Apelação da ré. Prova solicitada pela autora referente à utilização de cartão de transporte. Informações de não utilização do mesmo, pela recorrida, no dia e hora do sinistro alegado. Transportadora ré que negava o fato e a condição de passageira daquela. Quebra de nexo de causalidade que leva à improcedência do pedido. Provimento do apelo. Reforma da sentença. Inversão das verbas de sucumbência. Conclusões: Por maioria, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Pedro Raguenet, vencida a Desª Relatora que o improvia. Designado para o acórdão o Des. Pedro Raguenet. Participaram do julgamento para os fins do Art. 942, do C.P.C., as Desembargadoras Regina Lúcia Passos e Denise Levy Tredler.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0006101-24.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0289835-17.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00062931 - AGTE: ANA PAULA DE MORAES SERQUEIRA ADVOGADO: RENATA VILHENA SILVA OAB/RJ-176143 AGDO: CABERGS SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AGDO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Feito originário sentenciado com julgamento do mérito. Sentença que substituiu, para todos os efeitos, a decisão agravada, desafiando apelação. Ausência de interesse recursal. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

010. APELAÇÃO 0001204-76.2011.8.19.0006 Assunto: Retificação de Nome / Registro Civil das Pessoas Naturais / REGISTROS PÚBLICOS Origem: BARRA DO PIRAI VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0001204-76.2011.8.19.0006 Protocolo: 3204/2017.00575367 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: PRISCILA ROCHA DOUAT PESSANHA OAB/RJ-117181 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055977-79.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização do Prejuízo / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TERESOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0002728-64.2016.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00551321 - AGTE: JANDEL COELHO JARDIM AGTE: RICARDO ALEXANDRE SANTANA DA SILVA ADVOGADO: MARCELO GONCALVES DE CARVALHO OAB/RJ-084309 AGDO: MAXX EVENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI AGDO: MICHEL SOULEYMAN AL ODEH ADVOGADO: LEANDRO PIMENTEL HERMIDA OAB/RJ-154234 **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DE ACÓRDÃO. PROCESSO CAUTELAR ORIGINÁRIO JULGADO EXTINTO EX OFFICIO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EFEITOS TRANSLATIVOS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Extinção do feito, de ofício, por falta de pressuposto processual. Condenação dos autores/agravados, ora embargados, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 - dois mil reais), na forma do § 8º, do art. 85, do vigente Código de Processo Civil, de 2015. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Des. Relatora.

012. APELAÇÃO 0426206-27.2013.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 37 VARA CIVEL Ação: 0426206-27.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00454984 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: RENATO NEVES CUBA PEREIRA ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEIXOTO OAB/RJ-082406 **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDOS CUMULADOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DE